



GPA
ACADEMY

FORMAÇÃO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA FAMI

27/28 DE MAIO DE 2021

OBJETIVOS DA SESSÃO

- ✓ Conhecer as regras gerais na fase de formação de contratos públicos, com especial incidência nos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto e consulta prévia de aquisição de bens e serviços;
- ✓ Conhecer as várias fases do procedimento pré-contratual, bem como as peças essenciais do procedimento e seus requisitos;
- ✓ Conhecer as irregularidades habitualmente detetadas em sede de auditoria e, bem assim, as correções financeiras às mesmas associadas.

PROGRAMA

A. Enquadramento geral

- a. Princípios aplicáveis à contratação pública
- b. Âmbito de aplicação objetivo e subjetivo do CCP
- c. Tipos de procedimentos pré-contratuais existentes
- d. Regras de escolha de procedimentos em função de critérios materiais
- e. Regras de escolha de procedimentos em função do critério do valor

B. Tramitação Procedimental

- a. Consulta Preliminar ao Mercado
- b. Decisão de contratar
- c. Peças do procedimento
- d. Proposta

PROGRAMA

B. Tramitação Procedimental (cont.)

- e. Relatório preliminar de análise e avaliação de propostas
- f. Audiência prévia
- g. Relatório final de análise e avaliação de propostas
- h. Regras aplicáveis aos de apresentação de uma única proposta
- i. Adjudicação
- j. Habilitação
- k. Caução
- l. Celebração do Contrato
- m. Publicitação do Contrato

PROGRAMA

C. Regras aplicáveis ao cofinanciamento europeu dos contratos públicos

- a. Análise da Tabela COCOF, diferentes tipos de irregularidades e respetivas taxas de correção financeira
- b. Referência às situações mais comuns de irregularidades detetadas



ENQUADRAMENTO GERAL

Conceitos-chave

- ✓ **Contratação pública** = normas jurídicas que disciplinam a fase de formação de um contrato público
- ✓ **CCP** = unificação, num único diploma legal, das normas jurídicas aplicáveis em matéria de contratação pública e de execução de contratos públicos

ENQUADRAMENTO GERAL

Legislação e outros diplomas relevantes

- ✓ **Diretiva 2014/24/EU**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos
- ✓ **CCP**, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo
- ✓ **Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto**, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública
- ✓ **Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro**, que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos
- ✓ **[Decisão de Comissão C \(2019\) 3452, de 14 de maio de 2019](#)**, que estabelece as orientações para determinar as correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos

ENQUADRAMENTO GERAL

Legislação e outros diplomas relevantes

- ✓ **Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007**, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)
- ✓ **Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão, de 30 de outubro de 2019**, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção (em vigor desde 01/01/2020)
- ✓ **Regulamento Delegado (UE) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017**, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos (período de 01/01/2018 a 31/12/2019)
- ✓ **Regulamento (UE) 2015/2342 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015**, que altera a Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (período de 01/01/2016 a 31/12/2017)

ENQUADRAMENTO GERAL

Princípios aplicáveis – artigo 1.º-A do CCP

Concorrência

Transparência

Publicidade

Igualdade e
não
discriminação

Legalidade

Para garantir a legalidade de um procedimento pré-contratual, não basta atuar em conformidade com as regras, com a lei, mas também com os princípios de contratação pública

Interesse
público

Proporcionalidade

Boa fé

Sustentabilidade

Responsabilidade

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

- ✓ Entidades do setor público clássico/tradicional – artigo 2.º, n.º 1, do CCP
- ✓ Organismos de direito público – artigo 2.º, n.º 2, do CCP
- ✓ Entidades dos setores especiais – artigo 7.º do CCP

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

- ✓ **Entidades do setor público clássico/tradicional** – artigo 2.º, n.º 1, do CCP:
 - ❖ Estado
 - ❖ Regiões Autónomas
 - ❖ Autarquias Locais
 - ❖ Institutos Públicos
 - ❖ Entidades Administrativas independentes
 - ❖ Banco de Portugal
 - ❖ Fundações e associações públicas
 - ❖ Associações de direito privado

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

- ✓ **Organismos de direito público** – artigo 2.º, n.º 2, al. a), do CCP:

“[...] quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:

i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade; e

ii) Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades”

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

✓ **Organismos de direito público** – artigo 2.º, n.º 2, al. a), do CCP:

❖ Conceito de origem europeia

❖ Natureza

Entidades Públicas

ou

Entidades Privadas

❖ Pessoas coletivas



① Com personalidade jurídica

② Criadas para satisfazerem necessidades de interesses geral

③ Sem caráter industrial ou comercial

④ Influência dominante de uma ou várias entidades adjudicantes

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

- ✓ **Organismos de direito público** – artigo 2.º, n.º 2, al. a), do CCP:
 - ❖ O que se entende por “*personalidade jurídica*”?
 - “*Suscetibilidade de ser titular de direitos e estar adstrito a vinculações*” (cfr. artigo 66.º, n.º 1, do Código Civil)
 - ❖ O que entende por “*satisfação de necessidades de interesse geral*”?
 - Visar suprir necessidades que beneficiam a coletividade (por oposição a interesses individuais)

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

- ✓ **Organismos de direito público** – artigo 2.º, n.º 2, al. a), do CCP:
 - ❖ O que se entende por satisfação de necessidades de interesse geral **“sem caráter industrial ou comercial”**?
 - Atividade económica não se submete à lógica do mercado e da livre concorrência/não visa uma finalidade lucrativa:
 - ❑ Regime legal (a entidade goza ou não de privilégios específicos, como por ex. previsão de indemnizações compensatórias, preços tabelados?)
 - ❑ Assunção de riscos pelas perdas e prejuízos sofridos (os riscos correm por sua conta ou, por ex., há a atribuição de subsídios extraordinários, suporta risco da insolvência?)

ENQUADRAMENTO GERAL

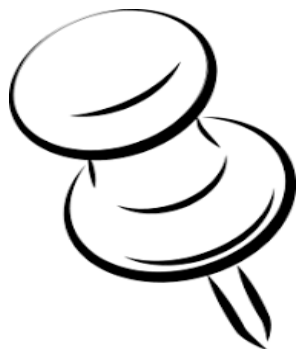
Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

- ✓ **Organismos de direito público** – artigo 2.º, n.º 2, al. a), do CCP:
 - ❖ O que se entende por “*influência dominante*”?
 - Entidade **maioritariamente financiada** por uma ou várias entidades do artigo 2.º, n.º 1, do CCP
 - Entidade sujeita ao controlo de gestão por uma ou várias entidades do artigo 2.º, n.º 1, do CCP
 - Entidade que tenha um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares sejam, direta ou indiretamente, designados por aquelas entidades

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

- ✓ **Organismos de direito público** – artigo 2.º, n.º 2, al. a), do CCP:
 - ❖ O que se entende por “*financiamento maioritário*” para efeitos de “*influência dominante*”?
 - Auxílio **financeiro sem contraprestação específica** (desprovidas de um sinalagma contratual)
 - Deve representar **mais de metade** (+ 50%) da totalidade **das receitas** da entidade (incluindo as de natureza comercial)
 - A aferição da existência de financiamento maioritariamente público faz-se, preferencialmente, tendo em conta o **exercício orçamental do ano em que é iniciado o procedimento** de contratação pública



ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação subjetivo do CCP

- ✓ **Organismos de direito público** – artigo 2.º, n.º 2, al. a), do CCP:
 - ❖ Como verificar a existência de “*financiamento maioritário público*”?
 - Relatórios & Contas
 - Balancetes contabilísticos

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação objetivo do CCP

- ✓ **Delimitação positiva:** Parte II do CCP aplicável à formação dos contratos públicos que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no CCP e não sejam excluídos do seu âmbito de aplicação (cfr. artigo 1.º, n.º 2 do CCP).

- ✓ **Delimitação negativa:**
 - Contratos excluídos (cfr. artigo 4.º do CCP)
 - Contratação excluída (cfr. artigo 5.º do CCP)
 - Contratos no âmbito do setor público (cfr. artigo 5.º-A do CCP)
 - Contratos de serviços sociais e outros serviços específicos (cfr. artigo 6.º-A do CCP)

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação objetivo do CCP

✓ **Contratos excluídos (artigo 4.º do CCP):**

- Contratos de trabalho em funções públicas
- Contratos individuais de trabalho
- Contratos de doação de bens móveis a favor de qualquer entidade adjudicante
- Contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares
- Contratos relativos à aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de programas destinados a serviços de comunicação social audiovisuais ou radiofónicos, adjudicados por prestadores de serviços de comunicação social audiovisuais ou radiofónicos, e aos contratos de tempo de antena ou de fornecimento de programas a eles adjudicados

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação objetivo do CCP

✓ **Contratação excluída (artigo 5.º do CCP):**

- Contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação
- Contratos que devam ser celebrados com uma entidade, que seja ela própria uma entidade adjudicante, em virtude de esta beneficiar de um direito exclusivo de prestar o serviço a adquirir, desde que a atribuição desse direito exclusivo seja compatível com as normas e os princípios constitucionais e comunitários aplicáveis
- Contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer entidade adjudicante, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação objetivo do CCP

✓ **Contratação excluída (artigo 5.º do CCP):**

- Contratos de sociedade cujo capital social se destine a ser exclusivamente detido por entidades adjudicantes
- Contratos celebrados entre entidades adjudicantes e centrais de compras públicas para a prestação de serviços de compras centralizadas
- Contratos celebrados pelos organismos de direito público referidos no n.º 2 do artigo 2.º do CCP, e pelo Banco de Portugal, que não abranjam prestações típicas da empreitada de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação e aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação objetivo do CCP

✓ Contratos no âmbito do setor público (artigo 5.º-A do CCP):

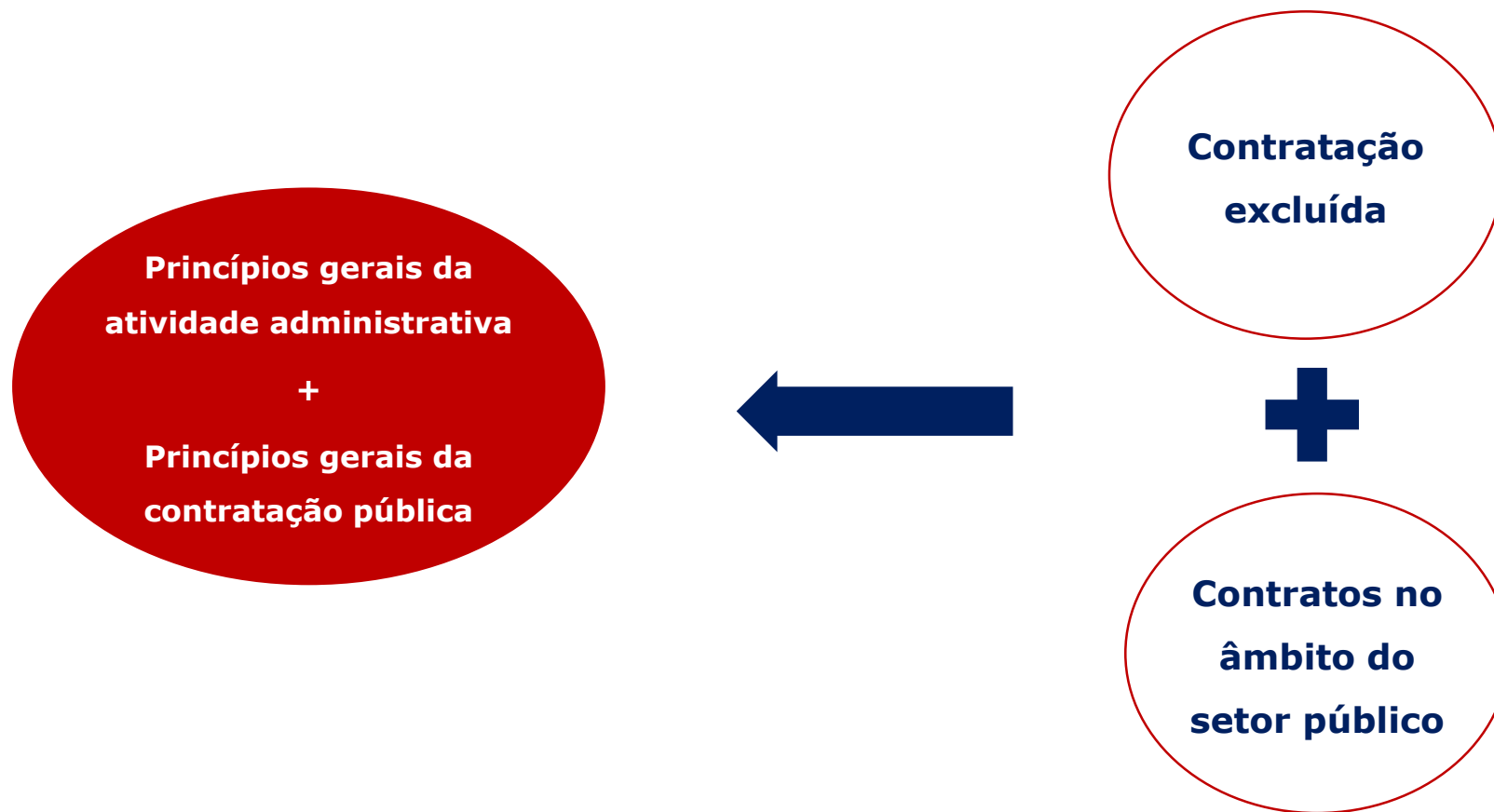
"1- A parte ii não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A entidade adjudicante exerça, direta ou indiretamente, sobre a atividade da outra pessoa coletiva, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;*
- b) A entidade controlada desenvolva mais de 80 /prct. da sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade adjudicante ou entidades adjudicantes que a controlam, ou por outra ou outras entidades controladas por aquela ou aquelas entidades adjudicantes, consoante se trate de controlo isolado ou conjunto;*
- c) Não haja participação direta de capital privado na pessoa coletiva controlada, com exceção de formas de participação de capital privado sem poderes de controlo e sem bloqueio eventualmente exigidas por disposições especiais, em conformidade com os Tratados da União Europeia, e que não exerçam influência decisiva na pessoa coletiva controlada."*

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação objetivo do CCP

- ✓ **Contratação excluída (artigo 5.º do CCP):**



ENQUADRAMENTO GERAL

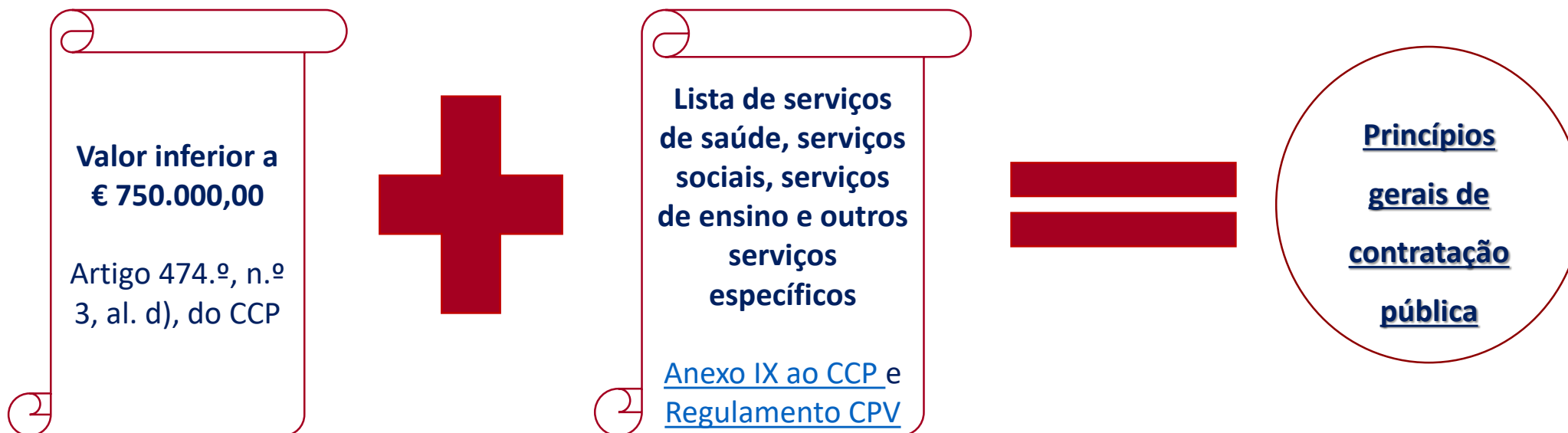
Âmbito de aplicação objetivo do CCP

- ✓ **Contratos de serviços sociais e outros serviços específicos (artigo 6.º-A do CCP)**
 - Saúde, serviços sociais e serviços conexos
 - Serviços de educação e formação profissional
 - Serviços prestados por organizações religiosas
 - Serviços prestados por organizações sindicais, organizações políticas, organizações de juventude e outras organizações associativas

ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação objetivo do CCP

- ✓ **Contratos de serviços sociais e outros serviços específicos (artigos 6.º-A do CCP) – regime vigente desde 01/01/2018**



ENQUADRAMENTO GERAL

Âmbito de aplicação objetivo do CCP

- ✓ **Contratos de serviços sociais e outros serviços específicos (artigos 6.º-A do CCP) – regime vigente até 31/12/2017**

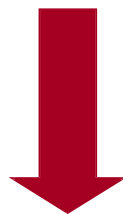


*Aplicam-se, ainda, as disposições relativas às especificações técnicas e ao anúncio de adjudicação

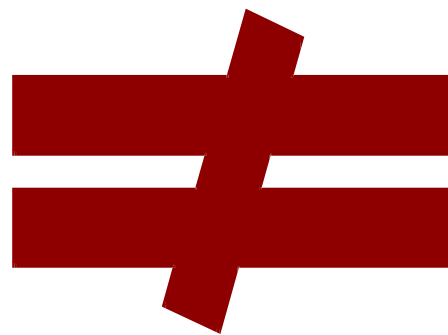
ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

Critério do valor



Artigos 19.º a 21.º do CCP



CrITÉrios materiais



Artigos 23.º a 30.º-A do CCP

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

Critério do valor



Regime regra

VALOR DO CONTRATO



PREÇO BASE



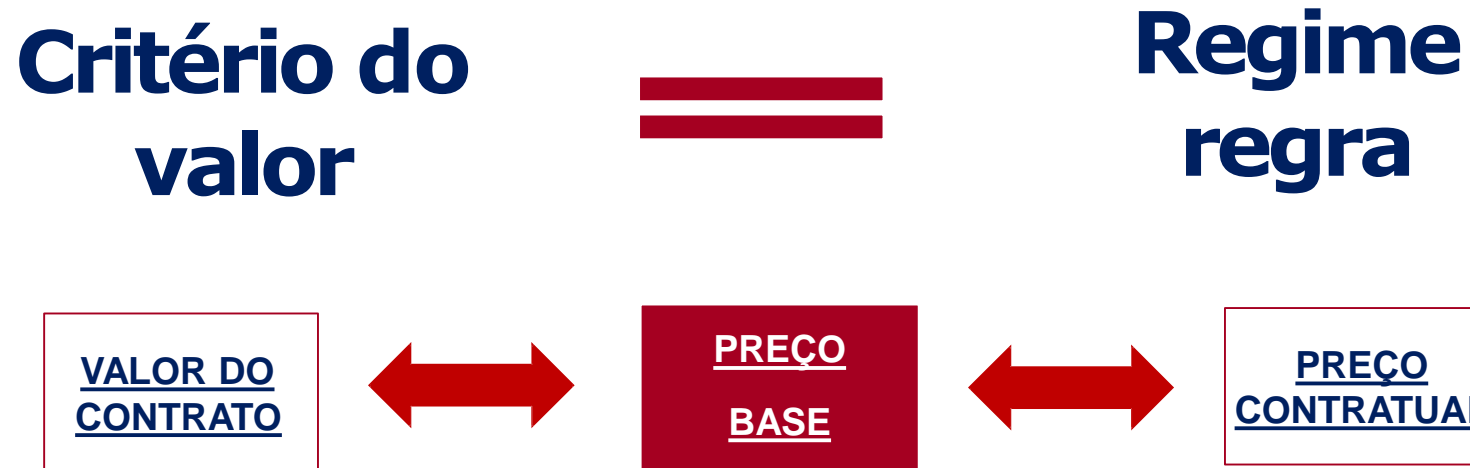
PREÇO CONTRATUAL

- ✓ Valor máximo do benefício económico que o adjudicatário usufruirá em função do procedimento adotado

- ✓ A escolha do procedimento determina o valor máximo do contrato a celebrar

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais



- ✓ Constitui o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

Critério do valor = **Regime regra**



- ✓ Constitui o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

CRITÉRIO DO VALOR			
TIPOS DE PROCEDIMENTOS		VALORES – CCP ANTIGO	VALORES – ATUAL CCP
AJUSTE DIRETO	Regime Simplificado	Bens e serviços ≤ 5.000,00€	Bens e serviços ≤ 5.000,00€ Empreitadas ≤ € 10.000,00
	Regime geral	Bens e serviços < € 75.000,00 Empreitadas < 150.000,00	Bens e serviços < € 20.000,00 Empreitadas < € 30.000,00
CONSULTA PRÉVIA		-----	Bens e serviços < € 75.000,00 Empreitadas < € 150.000,00

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

CRITÉRIO DO VALOR*			
PROCEDIMENTOS ABERTOS À CONCORRÊNCIA	SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL	COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL	
	ENTIDADES DO ARTIGO 2.º, N.º 1, DO CCP		
	Locação e aquisição de bens e serviços < 139.000,00 €	Empreitadas < € 5.350.000,00	Sem limiar Qualquer valor
	ENTIDADES DO ARTIGO 2.º, N.º 2, DO CCP		
	Locação e aquisição de bens e serviços < 214.000,00 €	Empreitadas < € 5.350.000,00	Sem limiar Qualquer valor

* Cfr. Regulamento Delegado UE 2019/1828

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º do CCP
 - Quando **prestações do mesmo tipo**, suscetíveis de constituírem **objeto de um único contrato**, sejam contratadas através de **mais do que um procedimento**, a escolha do procedimento a adotar deve ser efetuada tendo em conta:
 - O **somatório** dos valores dos **vários procedimentos**, caso a formação de todos os contratos a celebrar ocorra **em simultâneo**; ou
 - O **somatório dos preços contratuais** relativos a todos os **contratos já celebrados e do valor de todos os procedimentos ainda em curso**, quando a formação desses contratos ocorra **ao longo do período de um ano**, desde que a entidade adjudicante, aquando do lançamento do primeiro procedimento, devesse ter **previsto a necessidade de lançamento dos procedimentos subsequentes**

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ **Limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º do CCP

- 1 Prestações do mesmo tipo
- 2 Suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato
- 3 Adquiridos através de mais do que um procedimento

Requisitos



ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ **Limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º do CCP

1 Prestações do mesmo tipo

- ✓ Classificação da despesa, nos termos do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro
- ✓ Códigos CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

2 Suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato

- ✓ Interdependência ou interconexão funcional
- ✓ Interdependência ou interconexão económica

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ **Limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º do CCP

③ **Adquiridos através de mais do que um procedimento**

✓ Lançamento de vários procedimentos pré-contratuais em simultâneo

✓ Contratos já celebrados + procedimentos pré-contratuais em curso

Ao longo do período de um ano

+

Previsibilidade de lançamento de procedimentos subsequentes

! IMPORTANTE

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º do CCP

EXEMPLO 1 - 6 procedimentos lançados em simultâneo para aquisição de cadeiras, cada um com preço base de € 14.000,00 ($€ 14.000,00 \times 6 = € 84.000,00$)



- 1 Em princípio, necessidade de lançar 6 concursos públicos por estar ultrapassado o limiar de consulta prévia (€ 74.999,99); **ou**
- 2 Lançar um único procedimento, dividido em 6 Lotes

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º do CCP

EXEMPLO 2:

- 2 contratos celebrados em 12/2019 para aquisição de cadeiras, com um preço contratual, cada um, de € 13.000,00 (€ 13.000,00 x 2 = € 26.000)
- 2 procedimentos lançados em 11/2020 e ainda em curso para a celebração de contratos para aquisição de cadeiras, cada um com o preço base de € 14.000,00 (€ 14.000,00 x 2 = € 28.000,00)
- 2 procedimentos a lançar em 12/2020 para aquisição de cadeiras, cada um com o preço base de € 15.000,00 (€ 15.000,00 x 2 = € 30.000,00)
- Soma dos preços contratuais e dos preços base = € 84.000,00



- 1 Em princípio, necessidade de lançar 6 concursos públicos por estar ultrapassado o limiar de consulta prévia (€ 74.999,99); **ou**
- 2 Lançar um único procedimento, dividido em 6 Lotes

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Exceção aos limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º, n.º 2, do CCP*

"As entidades adjudicantes ficam dispensadas do disposto no número anterior relativamente a procedimentos de bens e serviços cujo valor seja inferior a (euro) 80 000, ou a empreitadas de obras públicas cujo valor seja inferior a (euro) 1 000 000, desde que o valor do conjunto dos procedimentos não exceda 20 /prct. deste limite."

*apenas estão sujeitos às regras da escolha do procedimento em função do valor que isoladamente já lhes era aplicável

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ **Exceção aos limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º, n.º 2, do CCP

➤ **Qual o significado da expressão “desde que o valor do conjunto dos procedimentos não exceda 20% deste limite”?**



❖ 20% do limite de € 80.000 (bens e serviços) ou € 1.000.000 (empreitadas)?

OU

❖ 20% do conjunto dos procedimentos?

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ **Exceção aos limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º, n.º 2, do CCP

➤ **Qual o significado da expressão “desde que o valor do conjunto dos procedimentos não exceda 20% deste limite”?**



Desde que o valor do procedimento a lançar não exceda 20% do valor do conjunto dos procedimentos já lançados/concluídos



Valor residual do procedimento que se pretende lançar face ao conjunto

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Exceção aos limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º, n.º 2, do CCP
 - **Exemplo 1 - Prestações a contratar mediante procedimentos autónomos a lançar em simultâneo**

Procedimentos com preço base inferior a € 80 000, no caso de bens e serviços, ou a € 1 000 000, no caso de empreitadas, que represente até 20% da soma:

- 1) dos preços base de todos os procedimentos a lançar sujeitos ao procedimento mais aberto ao mercado
- 2) dos preços base dos procedimentos que irão beneficiar da flexibilização do procedimento

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ **Exceção aos limites ao fracionamento da despesa** – artigo 22.º, n.º 2, do CCP

➤ **Exemplo 2 - Prestações contratadas mediante procedimentos autónomos lançados em diferentes datas (dentro do prazo de um ano)**

Os procedimentos com preço base inferior a € 80 000, no caso de bens e serviços, ou a € 1 000 000, no caso de empreitadas que represente até 20% da soma:

- 1) dos preços contratuais das prestações já contratadas
- 2) dos preços base dos procedimentos já lançados mas em que ainda não houve lugar à celebração do contrato

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **CrITÉrios materiais** (cfr. artigos 24.º a 27.º do CCP)



ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Critérios materiais – formação de quaisquer contratos (artigo 24.º do CCP)

Exemplos frequentes

- 1 Anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação sem candidatos ou concorrentes
- 2 Anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação com todas as propostas excluídas
- 3 Motivos de urgência imperiosa resultantes de acontecimentos imprevisíveis
- 4 O objeto do contrato só pode ser confiado a uma entidade determinada

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Critérios materiais – formação de quaisquer contratos (artigo 24.º do CCP)

1

Anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação sem candidatos ou concorrentes

Requisito: *“desde que o caderno de encargos e, se for o caso, os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira não sejam substancialmente alterados em relação aos daquele concurso.”*

2

Anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação com todas as propostas excluídas

Requisito: *“desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação aos daquele concurso”*

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Critérios materiais – formação de quaisquer contratos (artigo 24.º do CCP)

③ **Motivos de urgência imperiosa resultantes de acontecimentos imprevisíveis**

- ❖ Na medida do estritamente necessário (teste de proporcionalidade)
- ❖ Impossibilidade de cumprir os prazos inerentes aos demais procedimentos
- ❖ Circunstâncias invocadas não podem ser, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante



**Requisitos
cumulativos**

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Critérios materiais – formação de quaisquer contratos (artigo 24.º do CCP)

④ O objeto do contrato só pode ser confiado a uma entidade determinada

- ❖ O objeto do procedimento é a criação ou aquisição de uma obra de arte ou de um espetáculo artístico;
- ❖ Não existe concorrência por motivos técnicos;
- ❖ É necessário proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual



**Requisitos
alternativos**

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Critérios materiais – Locação ou aquisição de bens móveis – artigo 26.º do CCP

1

Bens destinados à substituição parcial ou à ampliação de bens ou equipamentos de específico uso corrente da entidade adjudicante

- ❖ O contrato a celebrar o seja com a entidade com a qual foi celebrado o contrato inicial de locação ou de aquisição de bens
- ❖ A mudança de fornecedor obrigasse a entidade adjudicante a adquirir material de características técnicas diferentes, originando incompatibilidades ou dificuldades técnicas de utilização e manutenção desproporcionadas



**Requisitos
cumulativos**

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Critérios materiais – Locação ou aquisição de bens móveis – artigo 26.º do CCP

2 Aquisição de bens cotados e adquiridos num mercado de matérias-primas

3 Aquisição de bens em condições especialmente mais vantajosas do que as normalmente existentes no mercado, a entidades que cessem definitivamente a sua atividade comercial, a curadores, liquidatários, administradores de insolvência ou ainda no âmbito de acordo judicial ou procedimento da mesma natureza previsto na legislação aplicável

4 Locação ou aquisição de bens ao abrigo de Acordo Quadro

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Ajuste direto regime simplificado**
- ✓ **Ajuste direto regime geral**
- ✓ **Consulta prévia**
- ✓ **Concurso público***
- ✓ **Concurso limitado por prévia qualificação***
- ✓ **Procedimento por negociação***
- ✓ **Diálogo concorrencial***
- ✓ **Parceria para a Inovação***

*Não tratados no âmbito da presente formação

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Ajuste Direto

Ajuste Direto

(cfr. artigos 112.º a 129.º do CCP)



“O ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta.”.

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Ajuste Direto – desde 01/01/2018

PROCEDIMENTO	MODALIDADE	VALORES
AJUSTE DIRETO	Regime simplificado (artigos 128.º e 129.º do CCP)	Bens e serviços ≤ € 5.000,00 Empreitadas ≤ € 10.000,00
	Regime geral (artigos 122.º a 127.º)	Bens e serviços < € 20.000,00 Empreitadas < € 30.000,00

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ **Ajuste Direto – até 31/12/2017**

PROCEDIMENTO	MODALIDADE	VALORES
AJUSTE DIRETO	Regime simplificado (artigos 128.º e 129.º do CCP)	Bens e serviços ≤ € 5.000,00
	Regime geral (artigos 122.º a 127.º)	Bens e serviços < € 75.000,00

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Ajuste Direto – regime simplificado

Artigo 128.º Tramitação

1- No caso de se tratar de ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a (euro) 5 000, ou no caso de empreitadas de obras públicas, a (euro) 10 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

2- À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º

3- O procedimento de ajuste direto regulado na presente secção está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo 465.º

4- O regime previsto no presente artigo é aplicável, nos limites previstos no n.º 1, às aquisições de bens e serviços realizadas através de plataformas de intermediação online.

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

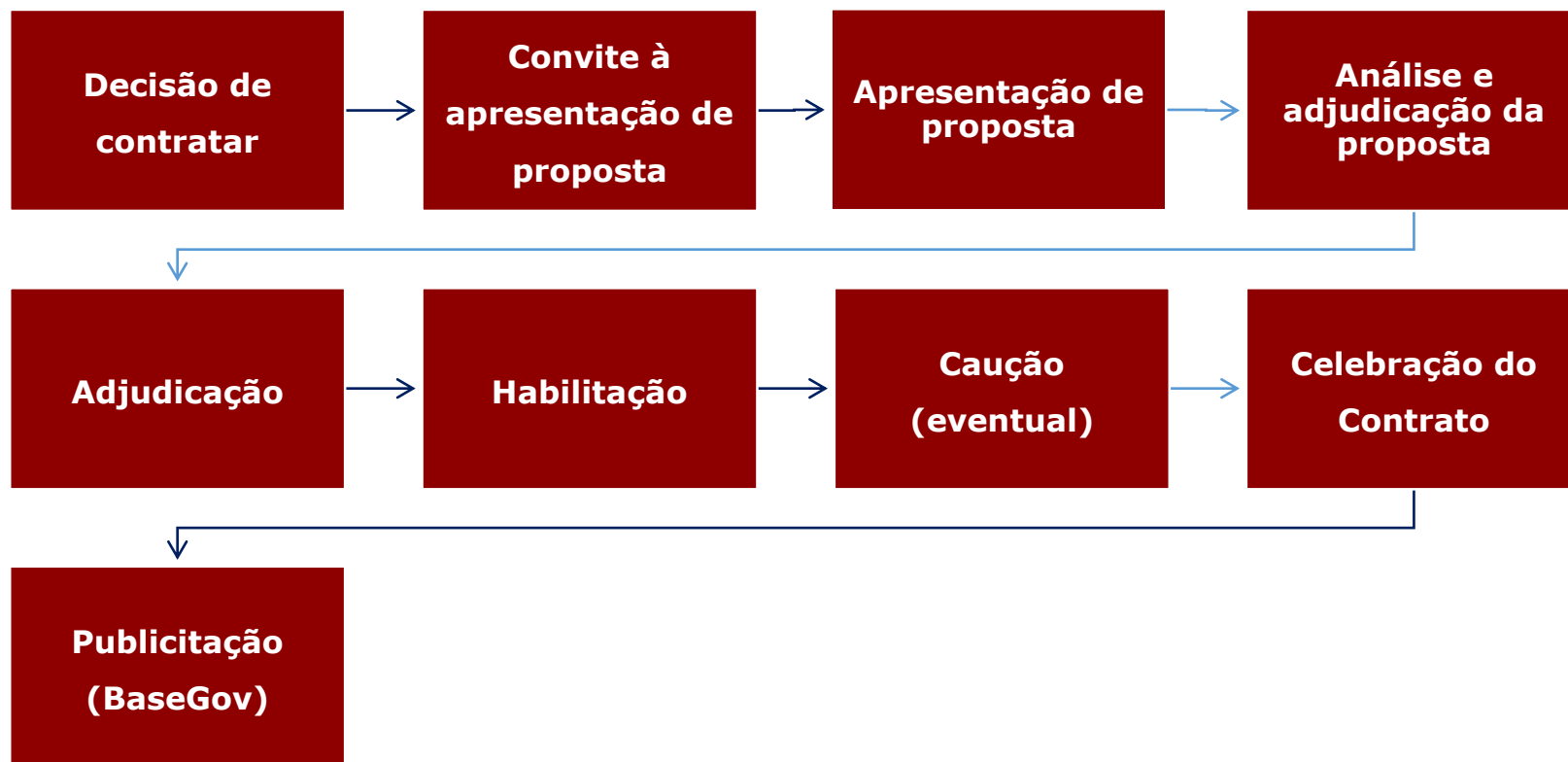
✓ Ajuste Direto – regime simplificado

ÂMBITO	PRESSUPOSTOS	CONDIÇÕES
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS	Preço contratual ≤ € 5.000,00	✓ Prazo de vigência do contrato ≤ 1 ano ✓ Insuscetível de prorrogação
EMPREITADAS	Preço contratual ≤ € 10.000,00	✓ Adjudicação é sobre a fatura/documento equivalente ✓ Preço contratual não passível de revisão

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Ajuste Direto – regime geral



ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Consulta prévia

Consulta prévia

(cfr. artigos 112.º a 127.º do CCP)



“A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar.”

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

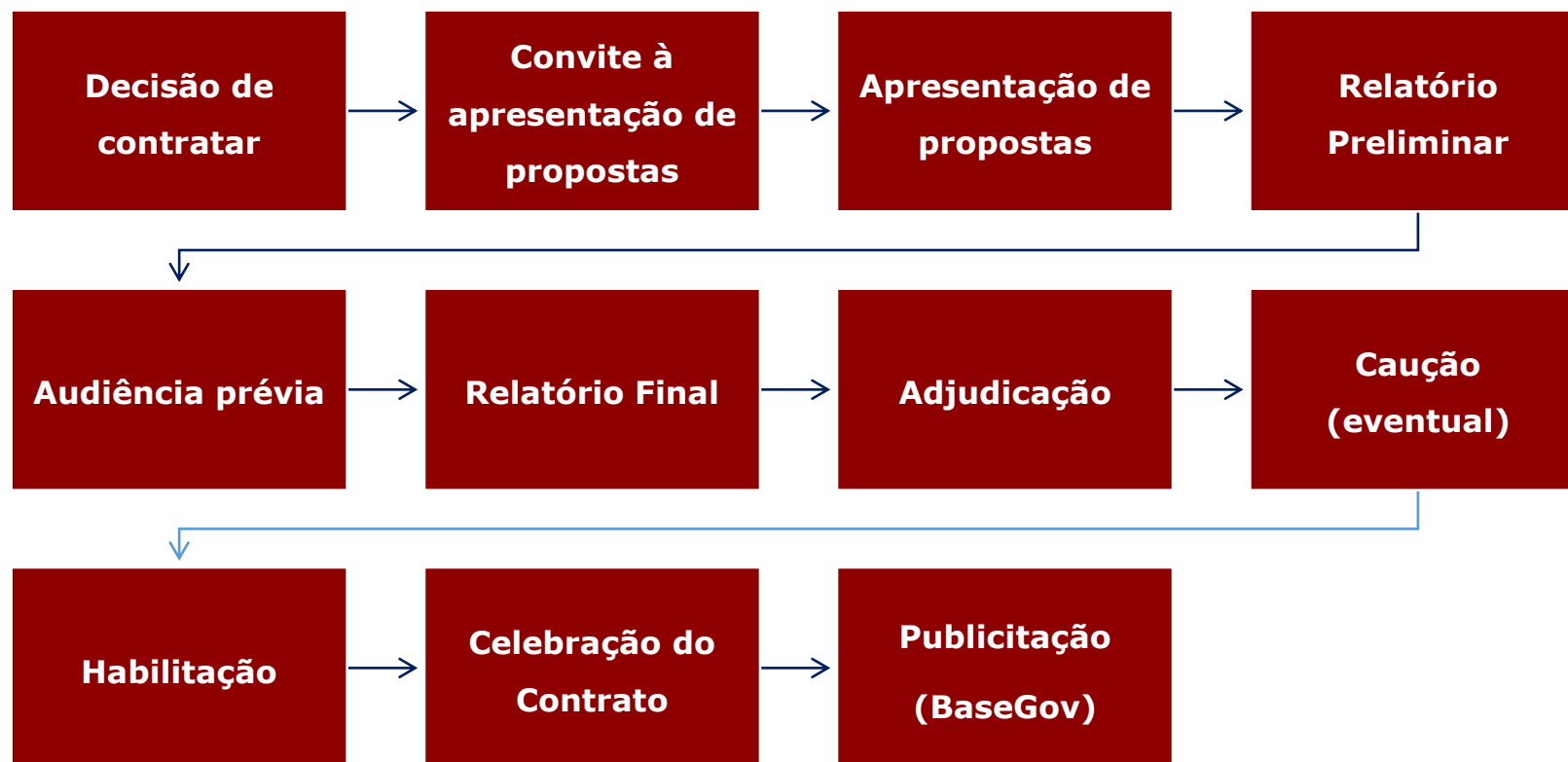
- ✓ Consulta prévia – desde 01/01/2018

PROCEDIMENTO	VALORES
CONSULTA PRÉVIA	Bens e serviços \leq € 75.000,00
	Empreitadas $<$ € 150.000,00

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

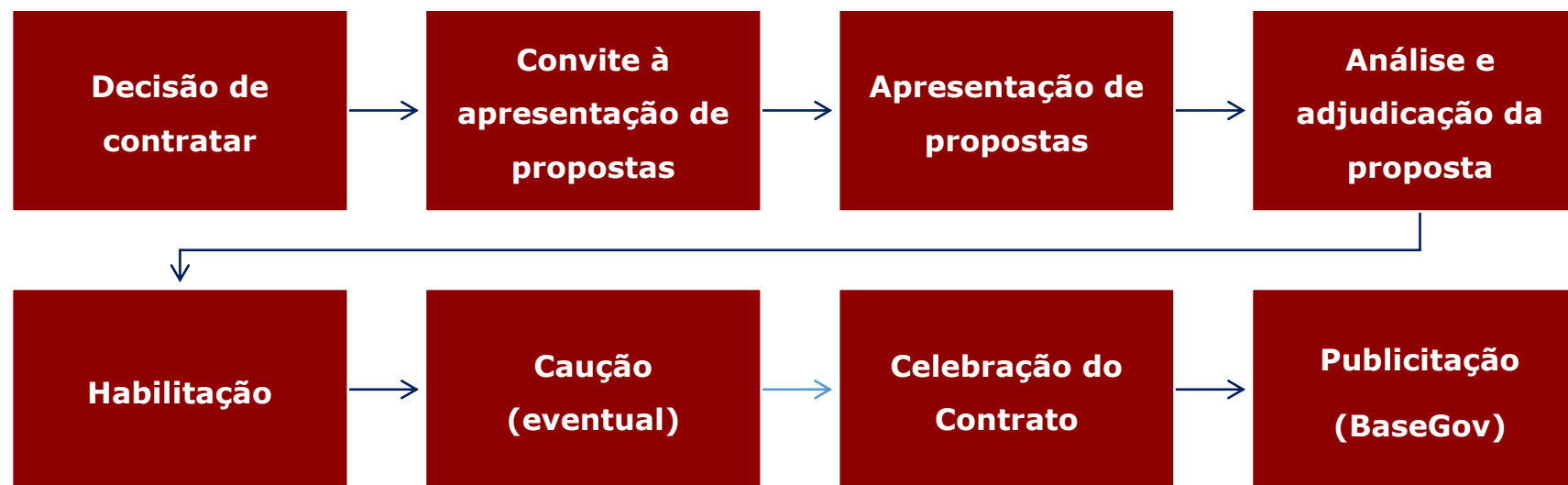
- ✓ Consulta prévia – duas ou mais propostas



ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Consulta prévia – uma única proposta**



ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Limites à escolha das entidades a convidar nos procedimentos de Ajuste Direto e de Consulta Prévia – artigo 113.º do CCP**

Não podem ser convidadas a apresentar proposta:

- 1) Entidades às quais a entidade adjudicante tenha **adjudicado**, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados com fundamento no critério do valor, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites da adoção deste tipo de procedimentos (artigo 113.º/2 do CCP)
- 2) Entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato (artigo 113.º/5 do CCP)

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Limites à escolha das entidades a convidar nos procedimentos de Ajuste Direto e de Consulta Prévia – artigo 113.º do CCP**

- ❖ **Ajuste Direto:**

Se a entidade adjudicante adjudicou propostas a um operador económico, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto (em função do valor), o mesmo fica impedido de ser convidado para um novo ajuste direto (em função do valor) quando tiver atingido ou ultrapassado o limite de:

- a) € 20.000,00 – locação e aquisição de bens e serviços
- b) € 30.000,00 - empreitadas de obras públicas

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

- ✓ **Limites à escolha das entidades a convidar nos procedimentos de Ajuste Direto e de Consulta Prévia – artigo 113.º do CCP**

- ❖ **Consulta Prévia:**

Se a entidade adjudicante adjudicou propostas a um operador económico, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia (em função do valor), o mesmo fica impedido de ser convidado para uma nova consulta prévia (em função do valor) quando tiver atingido ou ultrapassado o limite de:

- a) € 75.000,00 – locação e aquisição de bens e serviços
- b) € 150.000,00 - empreitadas de obras públicas

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Articulação dos artigos 22.º e 113.º, n.º 2, do CCP

❖ EXEMPLO:

- A Entidade Adjudicante **A** pretende lançar uma consulta prévia, com o preço base de € 30.000,00, para a aquisição de equipamento informático e pretende convidar a empresa **X**.
- Data da decisão de contratar - 26/11/2020
- Contratos adjudicados e celebrados no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores com a empresa X:
 - 01.08.2020 – € 15.000,00, com a empresa X, através de ajuste direto, para aquisição de equipamento informático
 - 03.03.2019 – € 65.000,00, com a empresa X, através de consulta prévia, para aquisição de serviços de manutenção de equipamento informático

ENQUADRAMENTO GERAL

Tipos e regras de escolha de procedimentos pré-contratuais

✓ Articulação dos artigos 22.º e 113.º, n.º 2, do CCP

❖ EXEMPLO:



Saber se podemos lançar mão de uma consulta prévia:
aferir os valores gastos na aquisição de equipamento informático nos últimos 365 dias



2 Somar o preço do contrato antecedente com o preço base do procedimento que se pretende lançar = € 15.000,00 + € 30.000,00 = € 45.000,00

3 É possível lançar uma consulta prévia (€ 45.000,00 > € 74.999,99)

4 Não é possível convidar a empresa X - (€ 15.000,00 + € 65.000,00 = € 80.000,00 > € 74.999,99)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Consulta preliminar ao mercado

- **Objetivo:** planejar a contratação, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos;
- As Entidades Adjudicantes devem **adotar as medidas adequadas** para evitar qualquer distorção da concorrência – Nomeadamente, comunicação aos restantes candidatos ou concorrentes de todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da participação do candidato ou concorrente na preparação do procedimento de formação do contrato; inclusão dessas informações nas peças do procedimento;

IMPEDIMENTOS

- ❖ A possibilidade de efetuar Consultas Preliminares ao Mercado não prejudica o dever de cumprir com o impedimento constante do **artigo 55.º/1, al. i) do CCP**, de acordo com o qual não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- ❖ Motivo de exclusão de proposta – Art.º 146.º, n.º 2, c) CCP

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento

- O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar (é um ato administrativo), a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.
- A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no CCP (artigos 17.º e ss), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

INÍCIO DO PROCEDIMENTO
Decisão de contratar/autorização de despesa
Fundamentação da necessidade
Fundamentação do valor do contrato
Fundamentação do preço base
Fixação de preço anormalmente baixo (se aplicável)
Escolha do procedimento e respetiva fundamentação
Identificação da(s) entidade(s) convidada(s) e respetiva fundamentação
Fundamentação da a divisão do procedimento em lotes
Designação do Júri (se aplicável)
Fundamentação da fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada
Nomeação do Gestor do Contrato
Indicação sobre a opção por fase de negociação
Aprovação das peças do procedimento

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento

1. Decisão de contratar/ autorização da despesa – artigo 36.º do CCP

- Dá início ao procedimento de aquisição
- A decisão de contratar pode estar implícita na decisão de autorização da despesa
- Deve identificar e caracterizar a necessidade da entidade adjudicante a ser satisfeita com a aquisição

2. Fundamentação da necessidade - artigo 36.º do CCP

- Justificação da necessidade aquisitiva
- Breve descrição do objeto da aquisição

3. Fundamentação do valor do contrato e do preço base – artigo 17.º e artigo 47.º do CCP

- Indicação do valor do contrato e do preço base proposto para o procedimento a lançar
- A fundamentação deve ser feita através de critérios objetivos, como o os preços médios obtidos em sede de consulta preliminar ao mercado ou os custos de anteriores procedimentos

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento

4. Fixação de preço anormalmente baixo (se aplicável) – artigo 71.º do CCP

- Abandono pelo legislador do paradigma do PAB
- Quando definido pela EA deve ser devidamente fundamentado

5. Escolha do procedimento e respetiva fundamentação – artigo 38.º do CCP

- Indicação do procedimento pré-contratual adotado e da base legal para o efeito (artigo 16.º e ss.)
- Verificação do cumprimento das regras do fracionamento da despesa (artigo 22.º do CCP)

6. Identificação da(s) entidade(s) convidada(s) e respetiva fundamentação – artigo 113.º do CCP

- Indicação das entidades a convidar e respetiva fundamentação (ex. prévio conhecimento das entidades, experiência, proximidade geográfica, etc.)
- Verificação do cumprimento dos limites à escolha das entidades a convidar (artigo 113.º do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento

7. Fundamentação da não divisão do procedimento em lotes – artigo 46.º-A do CCP

- “*Divide or explain*” – Fundamentação da não contratação por lotes
- Aquisição/locação de bens ou aquisição de serviços - € 135.000,00
- Empreitadas de obras públicas - € 500.000,00

8. Designação do Júri (se aplicável) – artigos 67.º, 68.º e 69.º do CCP

- Não aplicável ao Ajuste Direto
- Tem de ser constituído por número ímpar de membros (ex. 3 membros efetivos e 2 suplentes)
- Podem ser designados peritos ou consultores externos para fazerem parte do Júri
- Pode ser dispensada a constituição de Júri, devendo o procedimento ser conduzido pelos serviços da Entidade Adjudicante
- Membros do Júri devem, obrigatoriamente, subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses que constitui o anexo VI ao CCP (pós 2018)

9. Fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos – artigo 48.º CCP

- No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos deve ser devidamente fundamentada

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento

10. Nomeação do Gestor do Contrato (opcional) – artigo 290.º-A do CCP

- É um dos elementos obrigatórios do conteúdo do contrato (artigo 96.º/1/ i) CCP); a cominação do n.º 7 do artigo 96.º do CCP
- Sempre que as prestações contratuais revistam especial complexidade técnica ou financeira, deverá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato
- Pode exercer todas as competências que lhe forem delegadas pela Entidade Adjudicante, exceto em matéria de modificação e cessação do contratar

11. Indicação sobre a opção por fase de negociação

- Apenas pode existir nos procedimentos de consulta prévia (ou nos demais procedimentos totalmente abertos à concorrência), sem prejuízo do disposto no artigo 125.º, n.º 2 do CCP
- Recairá sobre todos os aspetos que a entidade adjudicante não exclua da negociação.

12. Aprovação das peças do procedimento

- Documentos elaborados pela entidade adjudicante que servem de base ao procedimento
- As peças são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar
- Esta aprovação pode ser efetuada autonomamente ou em simultâneo com a decisão de contratar

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Tipos de peças do procedimento

As peças do procedimento referidas no número anterior, com exceção da minuta do anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar:

- ✓ **Ajuste direto** - Convite à apresentação das propostas + Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no artigo 128.º do CCP (sobre o ajuste direto simplificado)
- ✓ **Consulta prévia** - Convite à apresentação das propostas + Caderno de Encargos
- ✓ **Concurso público** - Anúncio + Programa de Concurso + Caderno de Encargos
- ✓ **Concurso limitado por prévia qualificação público** - Anúncio + Programa de Concurso + Caderno de Encargos + Convite à apresentação das propostas
- ✓ **Procedimento de negociação** - Anúncio + Programa de Concurso + Caderno de Encargos + Convite à apresentação das propostas
- ✓ **Diálogo concorrencial** - Anúncio + Programa de Concurso + Memória Descritiva + Convite à apresentação de soluções + Convite à apresentação de propostas + Caderno de Encargos
- ✓ **Parceria para a inovação** - Anúncio + Programa de Concurso + Caderno de Encargos + Convite à apresentação das propostas
- ✓ **Concurso de conceção** - Termos de referência

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Tipos de peças do procedimento

❖ Regras de prevalência (resolução de eventuais lapsos ou contradições/divergências)

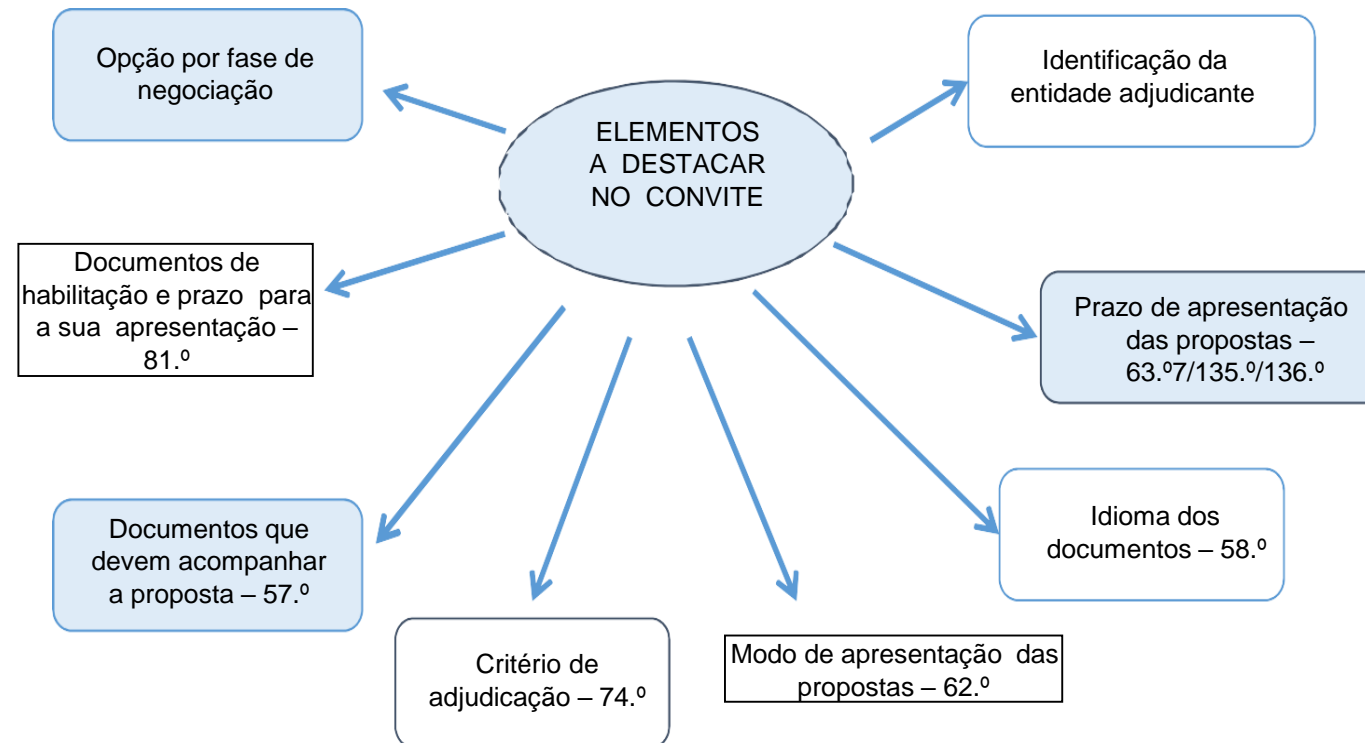
- ✓ As normas constantes no CCP prevalecem sobre as disposições das peças do procedimento com elas desconformes (artigo 51.º do CCP)
- ✓ As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência (artigo 40.º do CCP)
- ✓ As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência (artigo 40.º do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Tipos de peças do procedimento

❖ Convite (artigo 115.º do CCP)

- É uma peça do procedimento
- Constitui a comunicação que é dirigida aos interessados para participarem num procedimento de contratação pública
- Deve ser reduzido a escrito e acompanhado do Caderno de Encargos
- Quando for convidada a apresentar proposta mais do que uma entidade, o envio do convite deve ocorrer em simultâneo para todos os interessados



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Tipos de peças do procedimento

❖ **Caderno de Encargos (artigos 42.º a 46.º do CCP)**

- ✓ **Noção:** “O caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar” (artigo 42.º do CCP). Ou seja: é um projeto de contrato; contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (respeitam aos aspetos da execução do contrato: prazo, preço, qualidade, etc.)
- ✓ **Conteúdo e os elementos do caderno de encargos:** diferentemente das outras peças do procedimento, cujas especificações variam consoante o tipo de procedimento, o conteúdo e os elementos do caderno de encargos variam principalmente em função do tipo de contrato a celebrar (n.ºs 7, 8 e 10 dos artigos 42.º e artigos 43.º, 44.º e 45.º, todos do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Tipos de peças do procedimento

❖ **Caderno de Encargos (artigos 42.º a 46.º do CCP)**

✓ **Conteúdo típico:**

➤ **Cláusulas jurídicas:**

- Objeto do contrato
- Local da execução do contrato
- Prazo de execução do contrato
- Obrigações específicas do adjudicatário
- Preço base do contrato
- Preço contratual
- Condições de pagamento
- Existência, ou não, de sigilo/confidencialidade
- Subcontratação e cessão da posição contratual
- Modificações objetivas do contrato
- Penalidades contratuais
- Incumprimento e resolução do contrato
- Casos fortuitos ou de força maior
- Disposições sobre a caução e pressupostos da respetiva execução
- Foro competente para julgar os litígios contratuais

➤ **Cláusulas técnicas (eventuais) - especificações relativas à execução do contrato (artigo 49.º do CCP)**

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Tipos de peças do procedimento

❖ **Caderno de Encargos (artigos 42.º a 46.º do CCP)**

Fundamentalmente (artigo 42.º do CCP):

- Aspectos submetidos à concorrência podem prever os respetivos parâmetros base, aos quais estão vinculadas as propostas (n.º 3) - Limites mínimos e máximos que fixam a base a partir da qual se faz a concorrência (ex.: preço/prazo de execução)
- Os parâmetros base podem respeitar a qualquer aspeto de execução do contrato (preço, prazo ou condições técnicas), através de limites mínimos ou máximos, sem prejuízo dos limites legal ou regularmente aplicáveis (n.º 4)
- Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência, através de limites mínimos e máximos, aos quais ficam vinculadas as propostas (n.º 5)
- No caso de contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação no caderno de encargos de prazo de vigência do contrato superior a 3 anos deve ser fundamentada (artigo 48.º)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Tipos de peças do procedimento

❖ **Caderno de Encargos (artigo 49.º do CCP)**

- Devem constar do Caderno de Encargos
- Definem as características exigidas para as obras, bens móveis e serviços a contratar
- Devem permitir a igualdade de acesso dos operadores económicos ao procedimento de contratação e não devem criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos públicos à concorrência
- Descritivas – Caracterização técnica
- Funcionais – Níveis de desempenho
- Métodos específicos de produção ou execução ligados ao objeto do contrato

A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.

Tais referências só são autorizadas, a título excepcional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «ou equivalente».

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Tipos de peças do procedimento

❖ **Caderno de Encargos (artigos 42.º a 46.º do CCP)**

Alguns aspetos a reter:

- ✓ Descrição do objeto do procedimento (artigo 42.º do CCP)
- ✓ Preço base (artigo 47.º do CCP)
- ✓ Prazo de vigência (artigo 48.º do CCP)
- ✓ Empreitadas – documentos mencionados no artigo 43.º do CCP
- ✓ Especificações técnicas (artigo 49.º do CCP)



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Adjudicação por lotes

A ('velha') divisão em lotes: artigo 22.º do CCP

- Controlar o fracionamento «externo» dos procedimentos
- Salvaguardar os objetivos dos limites à escolha do procedimento em função do valor

A ('nova') adjudicação por lotes: artigo 46.º -A do CCP

- Promover o fracionamento «interno» dos procedimentos
- Potenciar a diversidade concorrencial
- Aplicável a todas as que não sejam (ou atuem como) entidades dos sectores especiais
- «Compras públicas»: bens, serviços e obras
- Por definição, apenas naqueles em que seja possível haver mais do que um adjudicatário
- Valor do contrato: Obras: > €500.000,00 e Serviços: > €135.000,00
- Pode ser limitado o número máximo de lotes adjudicáveis a um só concorrente

Fundamentos para a eventual não adjudicação por lotes:

- Incindibilidade técnica ou funcional das prestações
- Grave inconveniência para a entidade adjudicante
- Maior eficiência na gestão de um único contrato



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Esclarecimentos, retificação, alteração e erros e omissões das peças do procedimento

- ❖ **Princípio da estabilidade** das regras do procedimento e esclarecimentos e retificações das peças do procedimento - regra da inalterabilidade ou da estabilidade das regras do procedimento, *maxime*, após a fase de apresentação de propostas, devendo as peças do procedimento manter-se inalteradas ao longo de todo o procedimento, assim como a entidade adjudicante deve conformar a sua conduta de modo a não privilegiar ou prejudicar qualquer concorrente, assegurando a igualdade de tratamento dos concorrentes, assegurando essa igualdade na apresentação, na comparação e na avaliação das propostas, enquanto princípios estruturantes dos procedimentos pré-contratuais, não resultam tais princípios estruturantes, no caso concreto, violados
- **Sentido:** imodificabilidade das peças do procedimento durante a pendência do procedimento
- Lógica da autovinculação e da tutela da confiança e da concorrência
- **Núcleo essencial:** regras de acesso; objeto do contrato; modelo contratual; fatores de adjudicação e respectiva ponderação

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Esclarecimentos, retificação, alteração e erros e omissões das peças do procedimento

❖ **Desvios ao princípio da estabilidade (artigos 50.º e 64.º do CCP)**

➤ **Até ao termo do prazo de apresentação de propostas ou candidaturas**

Mitigação do princípio da estabilidade, desde que as alterações - retificações ou esclarecimentos - sejam publicitadas e, se necessário, com prorrogação do prazo de apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP).

As alterações a “aspectos fundamentais” das peças do procedimento também poderá implicar a “anulação” do procedimento.

➤ **Após o termo do prazo de apresentação de propostas ou candidaturas**

Proibição - salvo se houver ilegalidade ou imprevisão e a alteração puder fazer-se sem quebra mínima dos interesses da concorrência. Se houver necessidade de alterar “aspectos fundamentais” das peças do procedimento, há causa de não adjudicação (artigo 79º, n.º 1, alínea c) do CCP), devendo a entidade adjudicante dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação (n.º 3 do artigo 79.º do CCP) e indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas (n.º 4 do artigo 79.º do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Esclarecimentos, retificação, alteração e erros e omissões das peças do procedimento

- ❖ **Esclarecimentos:** faculdade (“podem”) de os interessados solicitarem esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º, n.º 1, do CCP)
 - **Prazo para requerer os esclarecimentos** – 1/3 do prazo de apresentação de propostas/candidaturas
 - **Prazo para a entidade adjudicante prestar os esclarecimentos solicitados** – 2/3 do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso (n.º 5 do artigo 50.º do CCP)
 - **Resposta dentro do prazo fixado** - inexistência de necessidade de prorrogação do prazo de apresentação de propostas/candidaturas
 - **Resposta após o termo do prazo fixado** - prazo fixado para a apresentação de propostas/candidaturas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado (n.º 1 do artigo 64.º do CCP)
 - **Competência para a prestação de esclarecimentos:** órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento (alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, n.º 2 do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 109.º, do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Esclarecimentos, retificação, alteração e erros e omissões das peças do procedimento

❖ Retificações às peças do procedimento

- **Alterações de aspetos substanciais das peças do procedimento** – o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações
- **Alterações de aspetos não substanciais das peças do procedimento:**
 - **Se ocorrerem até ao decurso do 2/3 do prazo fixado para apresentação de propostas/candidaturas** - inexistência de necessidade de prorrogação do prazo de apresentação de propostas/candidaturas
 - **Se ocorrerem até ao decurso do 2/3 do prazo fixado para apresentação de propostas/candidaturas** - prazo fixado para a apresentação de propostas/candidaturas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado (n.º 1 do artigo 64.º do CCP)
- **Competência para as retificações às peças do procedimento:** o órgão competente para a decisão de contratar; competência legalmente indelegável no júri (n.º 2 do artigo 69.º do CCP), sem prejuízo de poder ser delegada num outro órgão, nos termos do artigo 109.º, n.º 1, do CCP

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Esclarecimentos, retificação, alteração e erros e omissões das peças do procedimento

- ❖ **Erros e omissões** - ónus (“devem”) de os interessados identificarem erros e omissões das peças do procedimento, sob pena de, não o fazendo e sendo estes detetáveis em sede de concurso, a sua correção correr por sua conta (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50.º do CCP) | Consequência » 378.º, n.º 3 CCP

- **Âmbito material dos erros e omissões (exemplos):**
 - Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade
 - Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar
 - Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis
 - Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores

- **Competência para a apreciação das listas de erros e omissões:** o órgão competente para a decisão de contratar; competência legalmente indelegável no júri (n.º 2 do artigo 69.º do CCP), sem prejuízo de poder ser delegada num outro órgão, nos termos do artigo 109.º, n.º 1, do CCP.

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Esclarecimentos, retificação, alteração e erros e omissões das peças do procedimento

❖ Erros e omissões – desde 01/01/2018

- **Prazo para apresentação das listas de erros e omissões** – 1/3 do prazo de apresentação de propostas/candidaturas
- **Prazo para a entidade adjudicante apreciar as listas de erros e omissões** – 2/3 do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso (n.º 5 do artigo 50.º do CCP)

❖ Erros e omissões – até 31/12/2017

- **Prazo para apresentação das listas de erros e omissões** – 5/6 do prazo de apresentação de propostas/candidaturas
- **Prazo para a entidade adjudicante apreciar as listas de erros e omissões** – ainda que a título indireto, até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Esclarecimentos, retificação, alteração e erros e omissões das peças do procedimento

❖ Erros e omissões – desde 01/01/2018

- **Alterações de aspetos substanciais das peças do procedimento** – o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações
- **Alterações de aspetos não substanciais das peças do procedimento:**
 - **Se aceites até ao decurso do 2/3 do prazo fixado para apresentação de propostas/candidaturas** - inexistência de necessidade de prorrogação do prazo de apresentação de propostas/candidaturas
 - **Se aceites até ao decurso do 2/3 do prazo fixado para apresentação de propostas/candidaturas** - prazo fixado para a apresentação de propostas/candidaturas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado (n.º 1 do artigo 64.º do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Esclarecimentos, retificação, alteração e erros e omissões das peças do procedimento

❖ Erros e omissões – até 31/12/2017

- **Alterações de aspetos substanciais das peças do procedimento** – o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações

- **Alterações de aspetos não substanciais das peças do procedimento:**
 - **Se aceites antes de decorrido o 5/6 do prazo fixado para apresentação de propostas/candidaturas** - inexistência de necessidade de prorrogação do prazo de apresentação de propostas/candidaturas

 - **Se aceites após o 5/6 do prazo fixado para apresentação de propostas/candidaturas** - prazo fixado para a apresentação de propostas/candidaturas, suspenso na data coincidente com o referido 5/6, deve ser levantado

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Elaboração, apresentação e elementos das propostas

- ❖ **Proposta** – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo (artigo 56.º, n.º 1, do CCP)

- ❖ **Aspetos a reter**
 - ✓ Imodificabilidade, vinculação e retirada da proposta (artigos 65.º, 137.º e 457.º do CCP)
 - ✓ Prazo para a apresentação das propostas (artigos 135.º, 136.º, 158.º, 190.º, 191.º, 192.º e 218.º do CCP)
 - ✓ Modo de apresentação das propostas (artigo 62.º do CCP)
 - ✓ Documentos da proposta (artigo 57.º do CCP)
 - ✓ Idioma das propostas (artigo 58.º do CCP)
 - ✓ Esclarecimentos e suprimentos das propostas (artigo 72.º do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Análise das propostas - Admissão e causas de exclusão das propostas

❖ **Análise das propostas – operação de verificação do conteúdo e das formalidades da apresentação para efeitos de eventual exclusão**

- ✓ Verificação dos atributos
- ✓ Verificação dos termos e condições
- ✓ Juízo binário: a proposta cumpre ou não com as normas vigentes?
- ✓ Trata-se de saber se a proposta é suscetível de adjudicação

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Análise das propostas - Admissão e causas de exclusão das propostas

❖ Causas de exclusão das propostas frequentes

✓ Por motivos formais (artigo 146.º, n.º 2, do CCP) – violação de formalidades da tramitação procedimental

- Apresentação intempestiva
- Incompletude (falta de documentos)
- Verificação de impedimento
- Falta de assinatura
- Idioma inadmissível
- Apresentação incorreta de proposta variante
- Incorreto modo de apresentação
- Falsas declarações

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Análise das propostas - Admissão e causas de exclusão das propostas

❖ Causas de exclusão das propostas frequentes

- ✓ **Por motivos materiais (artigo 70.º, n.º 2, do CCP) – violação do Caderno de Encargos e situações similares**
 - Não apresentam algum dos atributos ou termos ou condições
 - Apresentam atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos, ou termos ou condições que violam outras condições imperativas do caderno de encargos
 - Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos
- Preço contratual superior ao preço base - Preço anormalmente baixo não justificado - **ponto 20 da Tabela COCOF**
- Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis
- Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Avaliação das propostas – Aplicação do critério de adjudicação

❖ Avaliação das propostas

- ✓ Consiste em apreciar o mérito relativo das propostas para efeitos de adjudicação
- ✓ As propostas que não devam ser excluídas são avaliadas, mediante aplicação do critério de adjudicação, para efeitos de adjudicação

❖ Critério de adjudicação - proposta economicamente mais vantajosa - artigo 74.º, n.º 1, do CCP

- ✓ Melhor relação qualidade-preço, em que o critério é composto por um conjunto de fatores e eventuais subfatores;
- ✓ Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar

***Na consulta prévia:** o Convite deve indicar “o critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores que o densificam, não sendo, porém, necessário um modelo de avaliação das propostas” (artigo 115.º, n.º 2, alínea b), do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Avaliação das propostas – Aplicação do critério de adjudicação

❖ Critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa

- **Modalidade do preço ou custo enquanto único aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos**
 - ✓ As peças do procedimento devem definir todos os elementos da execução do contrato a celebrar
 - ✓ O custo pode ser calculado com base no de ciclo de vida, podendo o modelo de avaliação atender aos seguintes custos suportados pela entidade adjudicante (artigo 75.º, n.º 7, do CCP)
- **Modalidade da melhor relação qualidade-preço** - critério de adjudicação composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Avaliação das propostas – Aplicação do critério de adjudicação

❖ Critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa

➤ Modalidade da melhor relação qualidade-preço (cont.)

"Os fatores e eventuais subfatores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa devem estar ligados ao objeto do contrato a celebrar, abrangendo todos, e apenas, os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência" (artigo 75, n.º 1, do CCP).

- ✓ A ligação ao objeto do contrato a celebrar (o problema da distinção entre critérios de qualificação e critérios de adjudicação)
- ✓ Clarifica-se que os critérios estarão ligados ao objeto do contrato público quando estiverem relacionados com as obras, produtos ou serviços sob qualquer aspeto e em qualquer fase do seu ciclo de vida
- ✓ Podem mesmo não fazer parte da sua substância material (v.g. fatores envolvidos no processo específico de produção)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Avaliação das propostas – Aplicação do critério de adjudicação

❖ Critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa

➤ Modalidade da melhor relação qualidade-preço (cont.)

Pode atender-se, para efeitos de adjudicação, por exemplo, à experiência de um diretor de obra ou de um coordenador de uma prestação de serviços? -> *"Os fatores e subfactores não podem dizer respeito, direta ou indiretamente a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes"* (artigo 75.º, n.º 3)

O CCP clarifica, porém, que são admissíveis fatores ou subfatores ligados à *"organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão, caso a qualidade do pessoal empregue tenha um impacto significativo no nível de execução do contrato, designadamente em contratos de serviços de natureza intelectual, tais como a consultadoria ou os serviços de projeto de obras"* (artigo 75.º, n.º 2, al. b), e **Acórdão Ambisig do TJUE**)

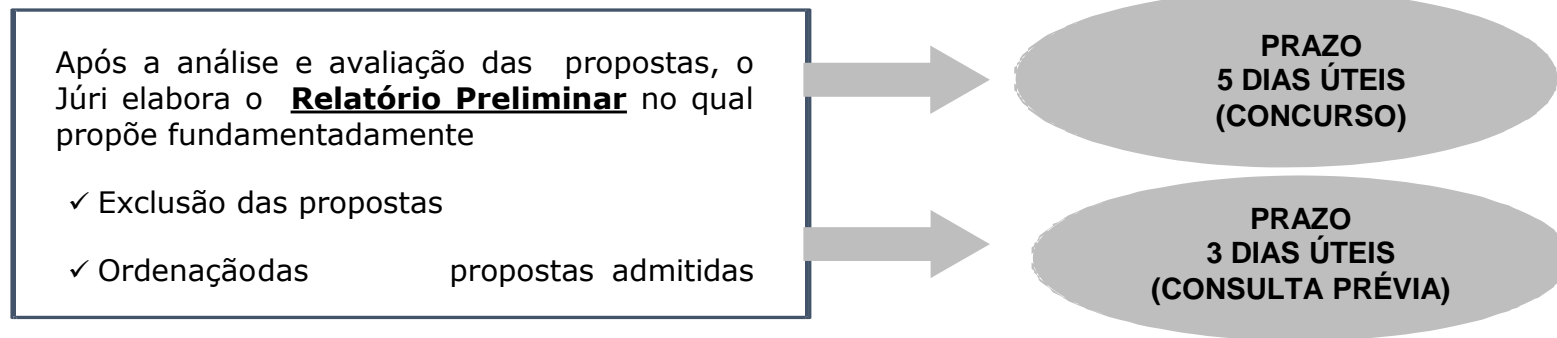
Nestas situações, *"o contrato deve garantir que o pessoal empregue cumpre efetivamente as especificações de qualidade especificadas no caderno de encargos e nos requisitos propostos, prevendo expressamente que o pessoal proposto pelo adjudicatário só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente"* (artigo 75.º, n.º 6, do CCP).

Tramitação procedimental

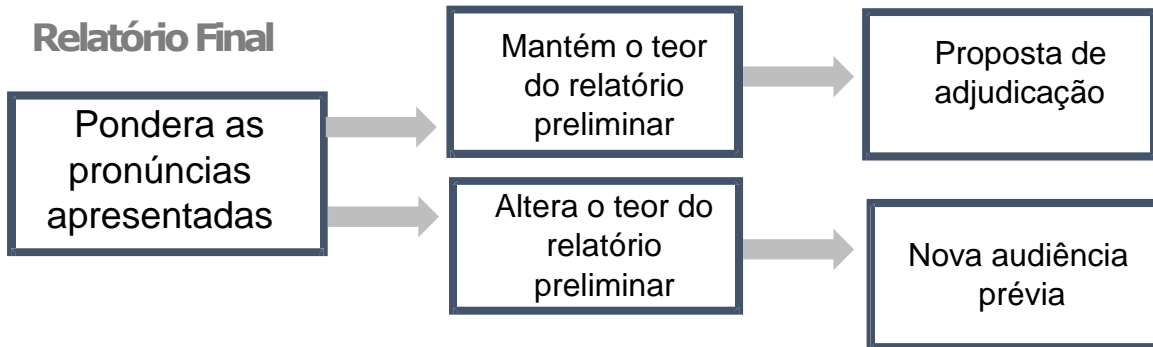
Relatórios de análise e avaliação de propostas

» Relatório Preliminar (122.º/146.º) » Audiência Prévia (123.º/147.º) » Pronúncias » Relatório Final (124.º/148.º) » Adjudicação (73.º)

Relatório Preliminar /Audiência Prévia



Relatório Final



Receção de uma única proposta – 125.º CCP

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de adjudicação

- ❖ **Adjudicação:** *“ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”* (artigo 73.º do CCP)

A adjudicação é o ato administrativo constitutivo do direito do adjudicatário à celebração do contrato a que tendia o procedimento, ingressando tal direito imediatamente na sua esfera jurídica, mesmo se a sua eficácia estiver dependente do preenchimento de várias formalidades subsequentes.

- ❖ **Dever de adjudicação** - *“Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”* (artigo 76.º do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de adjudicação

- ❖ **Notificação da decisão de adjudicação** (artigo 77.º do CCP)
 - Notificação simultânea a todos os concorrentes com o Relatório Final
 - Indicação, se aplicável, do prazo de *stand-still* (artigo 95.º, n.º 3, do CCP)
 - Notificação do adjudicatário para:
 - Apresentar os documentos de habilitação
 - Prestar caução se esta for devida
 - Confirmar os compromissos de terceiras entidades (se aplicável)
 - Pronunciar-se sobre a minuta do contrato
 - Confirmar a constituição da sociedade comercial, se for o caso



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de adjudicação

- ❖ **Caducidade da adjudicação** (artigo 77.º do CCP) - corresponde à extinção, desde o momento a que se reporta, dos efeitos constituídos pelo ato administrativo, dando lugar à adjudicação subsequente
- ❖ O direito do adjudicatário pressupõe o cumprimento de requisitos e formalidades cuja falta ou irregularidade a lei faz corresponder ao não exercício daquele direito, determinando a caducidade da adjudicação;
- ❖ Exemplos de situações determinantes da caducidade adjudicação:
 - Não apresentação da totalidade dos documentos de habilitação (artigo 86.º, n.º 1, do CCP)
 - Apresentação de documentos ou declarações falsos (artigo 87.º do CCP)
 - Impossibilidade natural ou jurídica da celebração do contrato, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário (artigo 87.º-A do CCP)
 - Não prestação da caução (artigo 91.º do CCP)
 - Não confirmação de compromissos assumidos por entidades terceiras (artigo 93.º do CCP)
 - Não comparência à outorga do contrato (artigo 105.º do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Decisão de adjudicação

- ❖ **Exemplos de causas de não adjudicação** (artigo 79.º CCP)
 - Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta
 - Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas
 - Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento
 - Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem
- ❖ **Decisão de não adjudicação:** ato contrário à (revogatório da) decisão de contratar (artigo 80.º, n.º 1, do CCP)
- ❖ **Notificação de decisão de não adjudicação a todos os concorrentes (n.º 2 do artigo 79.º)**

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Documentos de Habilitação

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ARTIGO 81.º DO CCP)
Declaração de habilitação - Anexo II ao CCP
Registo criminal de todos os Gerentes/Administradores do adjudicatário
Registo criminal da pessoa coletiva do adjudicatário (se aplicável)
Certidão de não dívida à Segurança Social
Certidão de não dívida às Finanças
Documento comprovativo da detenção das habilitações legalmente exigidas (se aplicável)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Documentos de Habilitação

Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados no prazo definido ou não se encontrem válidos



**CADUCIDADE DA
ADJUDICAÇÃO**



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Conflito de Interesses

Artigo 1.º-A, n.º 4, do CCP

"Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento."

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Conflito de Interesses



✓ Como detetar uma situação de conflito de interesses?

- Despachos de nomeação da totalidade dos membros do órgão competente para a decisão de contratar (DRE)/Certidão Permanente do Registo Comercial da Entidade Adjudicante (se sob forma empresarial)

+

- Ata de nomeação da totalidade dos membros do órgão de direção/gestão do adjudicatário ou Certidão Permanente do Registo Comercial*

* Em caso de não disponibilização dos documentos pertinentes e desde que a entidade em causa se encontre sujeita à obrigação de registo, a identificação dos titulares poderá ser feita, como último recurso, através do Portal da Justiça (<https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Caução



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Caução

- **Valor da caução:**
 - **Regra geral** - no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato
 - **Exceção** - quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contratual
- **Prazo:** 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo ser comprovada a prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente
- **Modo:**
 - ✓ **Depósito em dinheiro**
 - ✓ **Títulos emitidos ou garantidos pelo Estado**
 - ✓ **Garantia bancária**
 - ✓ **Seguro-caução**

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Caução

✓ Casos de não exigibilidade de prestação de caução:

- 1 Contratos cujo preço contratual seja inferior a € 200.000,00
- 2 Contratos em que o adjudicatário é, ele próprio, uma entidade adjudicante
- 3 Contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços, desde que:
 - ✓ O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias
 - ✓ A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços
 - ✓ O Contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Celebração do contrato - Inexigibilidade de redução do contrato a escrito

✓ Critério do valor do contrato

PREÇO CONTRATUAL		
Locação e aquisição de bens e aquisição de serviços	\leq € 10.000,00	Apenas se exigido no Convite/ Programa do Concurso
	$>$ € 10.000,00	Em regra, é exigível a redução do contrato a escrito
Empreitadas	\leq € 15.000,00 (e desde que os trabalhos sejam de complexidade técnica reduzida)	Apenas se exigido no Convite/ Programa do Concurso
	$>$ € 15.000,00	Em regra, é exigível a redução do contrato a escrito

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Celebração do contrato - Inexigibilidade de redução do contrato a escrito

✓ Outras situações de inexigibilidade

- 1 Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento
- 2 Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços (de valor > a € 10.000,00) nos seguintes termos:
 - ✓ O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias
 - ✓ A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços
 - ✓ O Contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Celebração do contrato – Conteúdo mínimo do contrato



TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Celebração do contrato - Outorga



**OUTORGA DO
CONTRATO**

- ✓ Deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário
- ✓ Mas nunca antes apresentados todos os documentos de habilitação exigidos

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Publicitação do contrato - Portal dos Contratos Públicos

base:
CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE



**A celebração de
qualquer contrato
deve ser publicitada
no Portal dos
Contratos Públicos**

- **Ajuste Direto e Consulta Prévia** – a publicitação do contrato é condição de eficácia, nomeadamente no que respeita a pagamentos (cfr. artigo 127.º, n.º 3, do CCP)
- **Restantes procedimentos** – a publicitação, embora exigível, constitui um mero meio de publicidade/transparência dos contratos (cfr. artigo 465.º do CCP)

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Publicitação do contrato - Portal dos Contratos Públicos

base:
CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE

Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro

Relatório de formação do Contrato – até 20 dias úteis após a data de celebração do contrato

Relatório de execução do Contrato - até 20 dias úteis após o fecho do contrato, entendido como a data da última fatura aceite pela Entidade Adjudicante

PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS - RESUMO

Algumas diferenças – desde 01/01/2018

	AJUSTE DIRETO	CONSULTA PRÉVIA	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
Valor dos contratos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Bens e serviços < € 20.000,00 Empreitadas < € 30.000,00 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Bens e serviços < € 75.000,00 ✓ Empreitadas < € 150.000,00 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sem publicidade internacional*: Bens e serviços - < 144.000,00 (ou < € 139.000,00 a partir de 01/01/2020) ou < € 221.000,00 (ou < € 214.000,00 a partir de 01/01/2020) Empreitadas - < € 5.548.000,00 (ou < € 5.350.000,00 a partir de 01/01/2020) ✓ Com publicidade internacional – sem limite de valor 	
Prazos mínimos de apresentação de candidaturas	N.A.		N.A.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sem publicidade internacional - 6 dias ✓ Com publicidade internacional – 30 dias
Prazos mínimos de apresentação de propostas	Inexistência de prazo mínimo legal		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sem publicidade internacional: Bens e serviços – 6 dias Empreitadas – 14 dias (exceto casos de manifesta simplicidade – 6 dias) ✓ Com publicidade internacional – 30 dias 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sem publicidade internacional: Bens e serviços – 6 dias Empreitadas – 14 dias (exceto casos de manifesta simplicidade – 6 dias) ✓ Com publicidade internacional – 25 dias

PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS - RESUMO

Algumas diferenças – desde 01/01/2018

	AJUSTE DIRETO	CONSULTA PRÉVIA	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
Externalização da decisão de contratar	Envio do convite à apresentação de proposta		Publicação em DR/JOUE	
Peças do procedimento	✓ Convite ✓ Caderno de Encargos		✓ Programa de Concurso ✓ Caderno de Encargos ✓ Anúncio(s)	✓ Programa de Concurso ✓ Caderno de Encargos ✓ Anúncio(s) ✓ Convite
Tramitação	✓ Correio eletrónico ✓ Plataforma eletrónica		Exclusivamente através de plataforma eletrónica	
Assinatura digital	N/A (exceto tramitação via plataforma eletrónica)		Obrigatória	

PRÉ-CONTRATUAIS - RESUMO

Algumas diferenças – até 31/12/2017

	AJUSTE DIRETO	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
Valor dos contratos	<ul style="list-style-type: none">✓ Bens e serviços < € 75.000,00✓ Empreitadas < € 150.000,00	<ul style="list-style-type: none">✓ Sem publicidade internacional*:<ul style="list-style-type: none">• Bens e serviços - < 135.000,00 ou < € 209.000,00• Empreitadas - < € 5.225.000,00✓ Com publicidade internacional – sem limite de valor	
Prazos mínimos de apresentação de candidaturas	N.A.	N.A.	<ul style="list-style-type: none">✓ Sem publicidade internacional - 9 dias✓ Com publicidade internacional - 37 dias
Prazos mínimos de apresentação de propostas	Inexistência de prazo mínimo legal	<ul style="list-style-type: none">✓ Sem publicidade internacional: Bens e serviços – 9 dias Empreitadas – 20 dias (exceto casos de manifesta simplicidade – 11 dias)✓ Com publicidade internacional – 47 dias	<ul style="list-style-type: none">✓ Sem publicidade internacional: Bens e serviços – 9 dias Empreitadas – 20 dias (exceto casos de manifesta simplicidade – 11 dias)✓ Com publicidade internacional – 35 dias

PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS - RESUMO

Algumas diferenças – até 31/12/2017

	AJUSTE DIRETO	CONSULTA PRÉVIA	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
Externalização da decisão de contratar	Envio do convite à apresentação de proposta		Publicação em DR/JOUE	
Peças do procedimento	✓ Convite ✓ Caderno de Encargos		✓ Programa de Concurso ✓ Caderno de Encargos	✓ Programa de Concurso ✓ Caderno de Encargos ✓ Convite
Tramitação	✓ Correio eletrónico ✓ Plataforma eletrónica		Exclusivamente através de plataforma eletrónica	
Assinatura digital	N/A (exceto tramitação via plataforma eletrónica)		Obrigatória	

EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

a. Objeto contratual insuficiente

- ANEXO

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

N.º de Participantes	1470
Volume de Formação	60 000

RÚBRICAS	
2. Remunerações dos Formadores	80.000,00 €
3;4;5;6; Outros encargos	180.000,00 €

EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

a. Objeto contratual insuficiente

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 17.ª

BENS A FORNECER

Sempre que solicitado o fornecedor obriga-se a prover pela entrega dos bens/matérias de escritório atento a seguinte tabela e de acordo a relação-necessidade do número de formandos e os respetivos projetos formativos levados a efeito pela Agito.

Máquinas de calcular de secretária 8 dígitos
Máquinas de calcular Casio FX 82
Papel A4/120 gr – 1250 folhas
Papel A3/80 gr – resma
Blister c/25 sacos C5 s/ janela
Sacos C5 s/ janela – 500 cx
Maço c/ 25 envelopes C4 s/ janela
Caixa c/ 250 envelopes C4 – s/ janela cx
Caixa c/ 500 envelopes normalizados 110x220
Bloco de notas aderente 40x50 mm c/3 uni.
Blocos A4 – pautados
Blocos A4 – quadriculados
Clips nº 2 c/ 100 uni.
Clips nº 4 c/100 uni.
Clips nº 10 c/50 uni.
Agrafador Bambi

EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

c. Ilegalidade do critério de adjudicação

Artigo 4º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da Proposta Economicamente mais Vantajosa, tendo em conta os seguintes factores.
 - Preço, com uma ponderação de 40%;
 - Mérito da Proposta, com uma ponderação de 60%.
 - Subfactores: (multiplicado pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação: 1 a 5):
 - Adequação da proposta técnica apresentada para às necessidades da AICEP;
 - Nível de especificação com que é apresentada o modelo de Gestão de projecto;
 - Grau de especificação com que a documentação do projecto é apresentada;
 - Adequação do modelo de testes apresentado para a solução implementada;
 - Adequação da metodologia de desenvolvimento para a solução proposta.

EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

c. Ilegalidade do critério de adjudicação

Artigo 4º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância:

a) preço por serviço prestado – 80%

- Até 7.600,00 - 5 pontos
- Até 7.700,00 - 4 pontos
- Até 7.800,00 - 3 pontos
- Até 7.900,00 - 2 pontos

EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

c. Conflito de interesses

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE CONTABILIDADE ESPECÍFICA

Por forma a dar cumprimento às atividades propostas pela Oesteconsult na prossecução dos projetos de formação profissional financiada, Américo Manuel Branco dos Santos, Gerente da Empresa Oesteconsult – Consultadoria de Gestão, Lda., propôs aos demais membros, com base na Informação Prévia a abertura do seguinte procedimento:

- Aquisição de Serviços de Consultoria de Contabilidade Específica

Após análise dos documentos, foi deliberado a que se procedesse à abertura dos procedimentos. O Gerente procedeu ainda à nomeação do Júri do Concurso e conferiu poderes ao Presidente do Júri para que este tome as diligências necessárias para a prossecução dos mesmos.

Para efeitos de execução imediata, a presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Gerência
OESTECONSULT
Consultadoria de Gestão, Lda
A Gerência



EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

c. Conflito de interesses (cont.)

Artigo 1.º

Tipo e firma



1. A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma TALENTOS DE TOPO - CONSULTORIA UNIPESSOAL LDA, e tem a sede em: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Número 62, 1º, Covilhã (Conceição), freguesia de Covilhã (Conceição), concelho de Covilhã. —
2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva 509455220 e o número de identificação na segurança social 25094552205. _____
3. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Américo Manuel Branco dos Santos, casado com Margarida Maria Ferreira Marques, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), concelho de Caldas da Rainha, residente em Rua Henrique Santana, Número 6, Quinta do

EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

c. Conflito de interesses (cont.)

Artigo 4.º

Gerência

1. A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único. _____
2. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente. _____
3. O sócio decidirá se a gerência é remunerada. _____

Artigo 5.º

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente: _____

- a) Américo Manuel Branco dos Santos, casado, residente em Rua Henrique Santana, Número 6, Quinta do Negrelho, Caldas da Rainha, contribuinte nº 140696091. _____

EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

c. Conflito de interesses

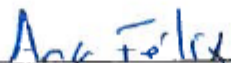
Propostas

Submete-se à aprovação da Gerência, órgão competente para a decisão de contratar:

1. As peças do procedimento anexas, de acordo como o disposto no n.º 2 do art. 40º do CCP;
2. A constituição do júri, como proposto e nos termos do estabelecido no n.º 1 do art. 67.º do CCP;
3. A delegação no júri para prestação de esclarecimentos escritos, nos termos do n.º 2 do art. 69.º do CCP.

À consideração superior

Departamento de Formação,



(Ana Raquel Félix)

EXEMPLOS DE IRREGULARIDADES FREQUENTEMENTE DETETADAS

c. Conflito de interesses

Data Publicação

2011-10-04

Publica-se que em relação à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 509455220

Firma: TALENTOS DE TOPO - CONSULTORIA, UNIPESSOAL LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, nº 62, 1º Covilhã (Conceição)

Distrito: Castelo Branco Concelho: Covilhã Freguesia: Covilhã (Conceição)

6200 - 076 Covilhã

pela Apresentação **AP. 2/20111001**, referente à inscrição 2,
foi efectuado o seguinte acto de registo:

Insc. 2 - AP. 2/20111001 01:38:40 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ANA RAQUEL AGOSTINHO FELIX

NIF/NIPC: 242196209

Cargo: Gerente

Residência/Sede: Rua Júlio Carreira, nº 9

2040 - 222 Rio Maior

Data da deliberação: 2011-09-30

Lei n.º 30/2021, 21/05

O que aprova?*

- a) Aprovação de medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, de saúde e apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Recuperação e Resiliência, de gestão de combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e, ainda, de bens agroalimentares;
- b) Alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c) Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro;
- d) Alteração ao Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.

**Não dispensa a respetiva consulta ao texto integral da Lei*

Lei n.º 30/2021

Medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus

- ✓ Possibilidade de adoção de procedimentos de **consulta prévia, com convite a pelo menos cinco entidades**, quando o valor do contrato for inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do CCP (**cf. alínea b) do artigo 2.º**) – Estes procedimentos regem-se em primeiro lugar pelos artigos da Secção II da Lei n.º 30/2021 e supletivamente pela parte II do CCP
- ✓ Possibilidade de adoção de procedimentos de **ajuste direto simplificado** quando o valor do contrato for igual ou inferior a **€ 15.000,00 (cf. alínea c) do artigo 2.º)**
- ✓ Possibilidade de **redução do prazo para apresentação de propostas e candidaturas** em concursos públicos e concursos limitados por prévia qualificação, nos termos do n.º 3 do artigo 136.º, do n.º 2 do artigo 174.º e do n.º 5 do artigo 191.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente, com **dispensa da fundamentação** prevista nessas disposições (**cf. alínea d) do artigo 2.º)**

Lei n.º 30/2021

Medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus

- ✓ Obrigatoriedade de tramitação dos procedimentos simplificados adotados ao abrigo destas medidas especiais através de **plataforma eletrónica**, sem prejuízo da possibilidade de tramitação das consultas prévias através de outros meios eletrónicos, desde que os respetivos valores sejam inferiores aos previstos na alínea c) do artigo 19.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º ou no n.º 4 do artigo 31.º do CCP (**cf. artigo 10.º**)
- ✓ **Dispensa do dever de fundamentação** (i) da opção de não adjudicar por lotes prevista no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP e (ii) da fixação do preço base prevista no n.º 3 do artigo 47.º do CCP (**cf. artigo 11.º**)
- ✓ **Escolha das entidades convidadas** - Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia simplificada adotada ao abrigo da presente lei, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja: a) igual ou superior a 750 000 €, no caso de empreitadas de obras públicas ou de concessões de serviços públicos e de obras públicas; b) igual ou superior aos limiares referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 3 ou b) do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso, na redação que resulta do Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão, de 30 de outubro (**cf. n.º 1 do artigo 12.º**)

Lei n.º 30/2021

Principais alterações ao CCP

- ✓ **Revogação do artigo 27.º-A do CCP**, que impunha que, nas situações em que se pretendesse recorrer aos critérios materiais estabelecidos nos artigos 24.º a 27.º, e sempre que o recurso a mais de uma entidade fosse possível, devia adotar-se o procedimento de consulta prévia. Com a revogação daquele preceito, para além de a adoção da consulta prévia, nestes casos, deixar de ser “a regra”, deixa também de ser, de todo, possível, **devendo os critérios materiais passar a ser adotados, exclusivamente, para a adoção de procedimentos de ajuste direto** (convite a uma entidade)
- ✓ Alteração à redação do **n.º 2 do artigo 22.º do CCP**, que prevê certos pressupostos para a dispensa de observância das regras estabelecidas no n.º 1, relativas ao fracionamento ilegal de contratos – esta alteração, apesar de não pretender alterar o sentido da norma, vem corrigir a redação anterior, que era desconforme à Diretiva 2014/24/EU

Lei n.º 30/2021

Principais alterações ao CCP

- ✓ Nova configuração das **modalidades do critério de adjudicação** da “proposta economicamente mais vantajosa”: **modalidade multifator** (*o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores*) e **modalidade monofator** (*o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço*) - alteração ao n.º 1 do artigo 74.º do CCP
- ✓ Previsão de **novas condições de execução dos contratos e fatores do critério de avaliação** relacionados, nomeadamente, com a sustentabilidade ambiental, com a inovação de processos produtos ou materiais e a promoção de emprego científico ou qualificado na execução dos contratos e, ainda, com a circularidade, os circuitos curtos de distribuição e a economia local – e.g. alteração ao n.º 6 do artigo 42.º do CCP – alíneas d) a i) e ao artigo 75.º do CCP

Lei n.º 30/2021

Principais alterações ao CCP

- ✓ **Possibilidade de**, excecionalmente e por motivos de interesse público, **ser adjudicada uma proposta com preço superior ao preço base**, desde que verificados certos pressupostos – alteração ao n.º 6 do artigo 70.º do CCP
- ✓ A **não aplicação do artigo 113.º, n.º 2 do CCP** aos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto para a celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços **promovidos por autarquias locais**, desde que verificados certos pressupostos – cf. alteração ao n.º 4 do artigo 113.º do CCP
- ✓ Aumento para **€ 500.000,00 do limite até ao qual pode ser dispensada a caução** – cf. alteração à alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

Lei n.º 30/2021

Aplicação no tempo (artigo 27.º)

- As medidas especiais de contratação pública e as alterações ao Código dos Contratos Públicos aprovadas pela presente lei **só se aplicam aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a sua data de entrada em vigor**, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.
- As alterações à parte III do Código dos Contratos Públicos relativas a modificação de contratos e respetivas consequências aprovadas aplicam-se aos contratos que:
 - a) Venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor;
 - b) Se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data.
- As alterações ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos aprovadas só se aplicam às ações de contencioso pré-contratual que se **iniciem após a sua data de entrada em vigor**

Lei n.º 30/2021

Entrada em vigor (artigo 28.º)

A lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Foi publicada a 21 de maio de 2021.

Entra em vigor a 20 de junho de 2021.



ATENÇÃO !



GPA ACADEMY

Esta apresentação foi elaborada exclusivamente para suporte à formação ministrada ao ACM, IP em 27 e 28 de maio de 2021, não sendo possível, por qualquer meio, a sua reprodução e/ou divulgação para outros fins. De igual modo, por não respeitar a situações concretas, o seu conteúdo não poderá ser entendido enquanto consultoria e/ou assessoria jurídicas.